

LEI COMPLEMENTAR Nº 306

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acrescenta o inciso XVI ao artigo 3º da Lei Complementar nº 219, de 26.12.2001, alterada em parte pela Lei nº 257, de 03.12.2002.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 219, de 26.12.2001, fica acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

XVI - A comercialização de selos, formulários, fornecimento de impresso padrão e/ ou qualquer outro instrumento utilizado para fiscalização direta ou indireta dos atos praticados pelas serventias não oficializadas do Estado do Espírito Santo.

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 17 de dezembro de 2004.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

FERNANDO ZARDININ ANTONIO
Secretário de Estado da Justiça

NEIVALDO BRAGATO
Secretário de Estado do Governo

GUILHERME GOMES DIAS
Secretário de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(Publicada no DOE – 20.12.2004)